

ANEXO II

PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL

ANEXO II
PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL

Programa de Liberalização Comercial Argentina, Colômbia e Venezuela

a) Cronograma Geral

Nos casos identificados nos Apêndices como **A1**, a República **Argentina** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela**, as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %
35	51	68	84	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A2**, a República da **Colômbia** e a República Bolivariana da **Venezuela** outorgarão à República **Argentina** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %
20	36	52	68	84	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A3**, a República **Argentina** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %
30	38	46	53	61	69	77	84	92	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A4**, a República da **Colômbia** e a República Bolivariana da **Venezuela** outorgarão à República **Argentina** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %
15	23	30	38	46	54	61	69	77	85	92	100

b) Cronograma para produtos do Patrimônio Histórico (PH)

Nos casos identificados nos Apêndices como **B1**, com os seus respectivos incisos, a República **Argentina** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela** as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico negociados no Acordo de Complementação Econômica No. 48 e nos seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com observações estabelecidas nos mesmos:

		1	2	3	4	5	6	7	8
Cronograma aplicável	Pref. do PH	Até 31.12.04	A partir de 01.01.05	A partir de 01.01.06	A partir de 01.01.07	A partir de 01.01.08	A partir de 01.01.09	A partir de 01.01.10	A partir de 01.01.11
B1.a	1 a 10	15	27	39	51	64	76	88	100
B1.b	11 a 20	20	31	43	54	66	77	89	100
B1.c	21 a 30	30	40	50	60	70	80	90	100
B1.d	31 a 40	40	50	60	70	80	90	100	
B1.e	41 a 50	50	58	67	75	83	92	100	
B1.f	51 a 60	60	68	76	84	92	100		
B1.g	61 a 70	70	76	82	88	94	100		
B1.h	71 a 80	80	84	88	92	100			
B1.i	81 a 90	90	95	100					
B1.j	91 a 95	95	100						
B1.k	96 a 100	100							

Nos casos identificados nos Apêndices como **B2**, com os seus respectivos incisos, a República da **Colômbia** e a República Bolivariana da **Venezuela** outorgarão à República **Argentina** as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico negociados no Acordo de Complementação Econômica Nº 48 e nos seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com as observações estabelecidas nos mesmos:

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Cronograma aplicável	Pref. do PH	Até 31.12.04	A partir de 01.01.05	A partir de 01.01.06	A partir de 01.01.07	A partir de 01.01.08	A partir de 01.01.09	A partir de 01.01.10	A partir de 01.01.11	A partir de 01.01.12	A partir de 01.01.13
B2.a	De 1 a 10	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
B2.b	11-20	20	29	38	47	56	64	73	82	91	100
B2.c	21-30	30	38	46	53	61	69	77	84	92	100
B2.d	31-40	40	48	55	63	70	78	85	93	100	
B2.e	41-50	50	56	63	69	75	81	88	94	100	
B2.f	51-60	60	66	71	77	83	89	94	100		
B2.g	61-70	70	74	79	83	87	91	96	100		
B2.h	71-80	80	83	87	90	93	97	100			
B2.i	81-90	90	95	100							
B2.j	91-95	95	100								
B2.k	96-100	100									

c) Cronogramas para produtos sensíveis

Nos casos identificados nos Apêndices como **C1**, a República Argentina outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela**, as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %
15	23	30	38	46	54	61	69	77	85	92	100

Para os produtos com Patrimônio Histórico manter-se-á a preferência atual até que esta seja alcançada pelo cronograma de desgravação. Os produtos do Patrimônio Histórico com preferências superiores a 50% deverão ser enquadrados somente nos cronogramas do grupo B.

Nos casos identificados nos Apêndices como **C2**, a República Argentina outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
10	16	23	29	36	42	49	55	61	68	74	81	87	94	100

Para os produtos com Patrimônio Histórico, a preferência atual será mantida até ser alcançada pelo cronograma de desgravação. Os produtos do Patrimônio Histórico com preferências superiores a 50% deverão ser enquadrados somente nos cronogramas do grupo B.

Nos casos identificados nos Apêndices como **C3**, a República da **Colômbia** e a República Bolivariana da **Venezuela** outorgarão à República **Argentina** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
7	14	20	27	34	40	47	54	60	67	73	80	87	93	100

Para os produtos com Patrimônio Histórico, a preferência atual será mantida até ser alcançada pelo cronograma de desgravação. Os produtos do Patrimônio Histórico com preferências superiores a 50% deverão ser enquadrados somente nos cronogramas do grupo B.

Nos casos identificados nos Apêndices como **C4**, com os seus respectivos incisos, a República **Argentina** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela**, e **vice-versa**, as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico, negociados no Acordo de Complementação Econômica Nº 48 e nos seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com as observações estabelecidas nos mesmos:

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Cronograma aplicável	Pref. do PH	Até 31.12.04	A partir de 01.01.05	A partir de 01.01.06	A partir de 01.01.07	A partir de 01.01.08	A partir de 01.01.09	A partir de 01.01.10	A partir de 01.01.11	A partir de 01.01.12	A partir de 01.01.13	A partir de 01.01.14	A partir de 01.01.15	A partir de 01.01.16	A partir de 01.01.17	A partir de 01.01.18
C4.a	De 0 a 10	10	16	23	29	36	42	49	55	61	68	74	81	87	94	100
C4.b	11-20	20	26	31	37	43	49	54	60	66	71	77	83	89	94	100
C4.c	21-30	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
C4.d	31-40	40	45	49	54	58	63	68	72	77	82	86	91	95	100	
C4.e	41-50	50	54	58	62	65	69	73	77	81	85	88	92	96	100	
C4.f	51-60	60	63	67	70	73	77	80	83	87	90	93	97	100		
C4.g	61-70	70	73	75	78	80	83	85	88	90	93	95	98	100		
C4.h	71-80	80	83	87	90	93	97	100								
C4.i	81-90	90	95	100												
C4.j	91-95	95	100													
C4.k	96-100	100														

d) Desgravação imediata

Nos casos identificados nos Apêndices como **D1**, a República **Argentina** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela** 100% de margem de preferência, imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

Nos casos identificados nos Apêndices como **D2**, a República da **Colômbia** outorgará à República **Argentina** 100% de margem de preferência, imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

Nos casos identificados nos Apêndices como **D3**, a República Bolivariana da **Venezuela** outorgará à República **Argentina** 100% de margem de preferência, imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

Programa de Liberalização Comercial Brasil, Colômbia e Venezuela

a) Cronograma Geral

Nos casos identificados nos Apêndices como **A5**, a República Federativa do **Brasil** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela** as seguintes margens de preferência. As margens de preferência outorgadas no Acordo de Complementação Econômica N° 39 manter-se-ão até serem alcançadas pelo cronograma.

1	2	3	4
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %
35	57	78	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A6**, a República da **Colômbia** e a República Bolivariana da **Venezuela** outorgarão à República Federativa do **Brasil** as seguintes margens de preferência. As margens de preferência outorgadas no Acordo de Complementação Econômica n°. 39 manter-se-ão até serem alcançadas pelo cronograma.

1	2	3	4	5	6
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %
20	36	52	68	84	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A7**, a República Federativa do **Brasil** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %
30	40	50	60	70	80	90	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A8**, a República da **Colômbia** e a República Bolivariana da **Venezuela** outorgarão à República Federativa do **Brasil** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %
15	23	30	38	46	54	61	69	77	85	92	100

b) Cronograma para produtos do Patrimônio Histórico (PH)

Nos casos identificados nos Apêndices como **B3**, com os seus respectivos incisos, a República Federativa do **Brasil** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela** as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico negociados no Acordo de Complementação Econômica N° 39 e seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com as observações estabelecidas nos mesmos:

Cronograma aplicável	Pref. do PH (%)	1 Até 31.12.04 %	2 A partir de 01.01.05 %	3 A partir de 01.01.06 %	4 A partir de 01.01.07 %	5 A partir de 01.01.08 %	6 A partir de 01.01.09 %
B3.a	1 a 10	15	32	49	66	83	100
B3.b	11 a 20	20	36	52	68	84	100
B3.c	21 a 30	30	44	58	72	86	100
B3.d	31 a 40	40	55	70	85	100	
B3.e	41 a 50	50	63	75	88	100	
B3.f	51 a 60	60	73	87	100		
B3.g	61 a 70	70	80	90	100		
B3.h	71 a 80	80	87	93	100		
B3.i	81 a 90	90	95	100			
B3.j	91 a 95	95	100				
B3.k	96 a 100	100					

Nos casos identificados nos Apêndices como **B4**, com os seus respectivos incisos, a República da **Colômbia** e a República Bolivariana da **Venezuela** outorgarão à República Federativa do **Brasil** as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico negociados no Acordo de Complementação Econômica N° 39 e nos seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com as observações estabelecidas nos mesmos:

Cronograma aplicável	Pref. do PH (%)	1 Até 31.12.04 %	2 A partir de 01.01.05 %	3 A partir de 01.01.06 %	4 A partir de 01.01.07 %	5 A partir de 01.01.08 %	6 A partir de 01.01.09 %	7 A partir de 01.01.10 %	8 A partir de 01.01.11 %	9 A partir de 01.01.12 %	10 A partir de 01.01.13 %
B4.a	1 a 10	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
B4.b	11 a 20	20	29	38	47	56	64	73	82	91	100
B4.c	21 a 30	30	38	46	53	61	69	77	84	92	100
B4.d	31 a 40	40	48	55	63	70	78	85	93	100	
B4.e	41 a 50	50	56	63	69	75	81	88	94	100	
B4.f	51 a 60	60	66	71	77	83	89	94	100		
B4.g	61 a 70	70	74	79	83	87	91	96	100		
B4.h	71 a 80	80	83	87	90	93	97	100			
B4.i	81 a 90	90	95	100							
B4.j	91 a 95	95	100								
B4.k	96 a 100	100									

c) Cronogramas para produtos sensíveis com e sem Patrimônio Histórico

Nos casos identificados nos Apêndices como **C5**, a República Federativa do **Brasil** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
10	16	23	29	36	42	49	55	61	68	74	81	87	94	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **C6**, a República da **Colômbia** e a República Bolivariana da **Venezuela** outorgarão à República Federativa do **Brasil** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
7	14	20	27	34	40	47	54	60	67	73	80	87	93	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **C7**, com os seus respectivos incisos, a República Federativa do **Brasil** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela**, e **vice-versa**, as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico, negociados no Acordo de Complementação Econômica Nº 39 e nos seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com as observações estabelecidas nos mesmos:

Cronog. Aplicável	Pref. Do PH (%)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
C7.a	1 a 10	10	16	23	29	36	42	49	55	61	68	74	81	87	94	100
C7.b	11 a 20	20	26	31	37	43	49	54	60	66	71	77	83	89	94	100
C7.c	21 a 30	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
C7.d	31 a 40	40	45	49	54	58	63	68	72	77	82	86	91	95	100	
C7.e	41 a 50	50	54	58	62	65	69	73	77	81	85	88	92	96	100	
C7.f	51 a 60	60	63	67	70	73	77	80	83	87	90	93	97	100		
C7.g	61 a 70	70	73	75	78	80	83	85	88	90	93	95	98	100		
C7.h	71 a 80	80	83	87	90	93	97	100								
C7.i	81 a 90	90	95	100												
C7.j	91 a 95	95	100													
C7.k	96 a 100	100														

d) Desgravação imediata

Nos casos identificados nos Apêndices como **D4**, a República Federativa do **Brasil** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela**, e **vice-versa**, 100% de margem de preferência, imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

Programa de Liberalização Comercial Colômbia, Paraguai e Venezuela

a) Cronograma Geral

Nos casos identificados nos Apêndices como **A9**, a República da **Colômbia** e a República Bolivariana da **Venezuela** outorgarão à República do **Paraguai** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %
35	48	61	74	87	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A10**, a República do **Paraguai** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %
15	32	49	66	83	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A11**, a República da **Colômbia** e a República Bolivariana da **Venezuela** outorgarão à República do **Paraguai** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %
35	42	49	57	64	71	78	86	93	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A12**, a República do **Paraguai** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %
15	23	30	38	46	54	61	69	77	85	92	100

b) Cronograma para produtos do Patrimônio Histórico (PH)

Nos casos identificados nos Apêndices como **B5**, com seus respectivos incisos, a República da **Colômbia** e a República Bolivariana da **Venezuela** outorgarão à República do **Paraguai**, e **vice-versa**, as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico negociados nos Acordos de Alcance Parcial de Renegociação Nos. 18 e 21 e nos seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com as observações estabelecidas nos mesmos:

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Cronograma aplicável	Pref. do PH	Até 31.12.04	A partir de 01.01.05	A partir de 01.01.06	A partir de 01.01.07	A partir de 01.01.08	A partir de 01.01.09	A partir de 01.01.10	A partir de 01.01.11	A partir de 01.01.12	A partir de 01.01.13
B5.a	De 0 a 10	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
B5.b	11-20	20	29	38	47	56	64	73	82	91	100
B5.c	21-30	30	38	46	53	61	69	77	84	92	100
B5.d	31-40	40	48	55	63	70	78	85	93	100	
B5.e	41-50	50	56	63	69	75	81	88	94	100	
B5.f	51-60	60	66	71	77	83	89	94	100		
B5.g	61-70	70	74	79	83	87	91	96	100		
B5.h	71-80	80	83	87	90	93	97	100			
B5.i	81-90	90	95	100							
B5.j	91-95	95	100								
B5.k	96-100	100									

c) Cronogramas para produtos sensíveis com e sem Patrimônio Histórico, com 15 anos de desgravação

Nos casos identificados nos Apêndices como **C8**, a República da **Colômbia** e a República Bolivariana da **Venezuela** outorgarão à República do **Paraguai** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
7	14	20	27	34	40	47	54	60	67	73	80	87	93	100

Para os produtos com Patrimônio Histórico, a preferência atual será mantida até ser alcançada pelo cronograma de desgravação. Os produtos do Patrimônio Histórico com preferências superiores a 50% deverão ser enquadrados somente nos cronogramas do grupo B.

Nos casos identificados nos Apêndices como **C9**, com seus respectivos incisos, a República do **Paraguai** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
0	0	7	15	23	30	38	46	54	61	69	77	85	92	100

Para os produtos com Patrimônio Histórico, a preferência atual será mantida até ser alcançada pelo cronograma de desgravação. Os produtos do Patrimônio Histórico com preferências superiores a 50% deverão ser enquadrados somente nos cronogramas do grupo B.

Nos casos identificados nos Apêndices como **C10**, com seus respectivos incisos, a República do **Paraguai** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela**, e vice-versa, as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico negociados nos Acordos de Alcance Parcial de Renegociação Nos. 18 e 21 e nos seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com as observações estabelecidas nos mesmos:

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Cronograma aplicável	pref.. do PH	Até 31.12.04	A partir de 01.01.05	A partir de 01.01.06	A partir de 01.01.07	A partir de 01.01.08	A partir de 01.01.09	A partir de 01.01.10	A partir de 01.01.11	A partir de 01.01.12	A partir de 01.01.13	A partir de 01.01.14	A partir de 01.01.15	A partir de 01.01.16	A partir de 01.01.17	A partir de 01.01.18
C10.a	De 0 a 10	10	16	23	29	36	42	49	55	61	68	74	81	87	94	100
C10.b	11-20	20	26	31	37	43	49	54	60	66	71	77	83	89	94	100
C10.c	21-30	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
C10.d	31-40	40	45	49	54	58	63	68	72	77	82	86	91	95	100	
C10.e	41-50	50	54	58	62	65	69	73	77	81	85	88	92	96	100	
C10.f	51-60	60	63	67	70	73	77	80	83	87	90	93	97	100		
C10.g	61-70	70	73	75	78	80	83	85	88	90	93	95	98	100		
C10.h	71-80	80	83	87	90	93	97	100								
C10.i	81-90	90	95	100												
C10.j	91-95	95	100													
C10.k	96-100	100														

d) Desgravação imediata

Nos casos identificados nos Apêndices como **D5**, a República da **Colômbia** outorgará à República do **Paraguai** 100% de margem de preferência, imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

Nos casos identificados nos Apêndices como **D6**, a República Bolivariana da **Venezuela** outorgará à República do **Paraguai** 100% de margem de preferência, imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

Nos casos identificados nos Apêndices como **D7**, a República do **Paraguai** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela** 100% de margem de preferência imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

Programa de Liberalização Comercial Colômbia, Uruguai e Venezuela

a) Cronograma Geral

Nos casos identificados nos Apêndices como **A13**, a República da **Colômbia** e a República Bolivariana da **Venezuela** outorgarão à República Oriental do **Uruguai**, e **vice-versa**, as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %
25	40	55	70	85	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A14**, a República da **Colômbia** e a República Bolivariana da **Venezuela** outorgarão à República Oriental do **Uruguai**, e **vice-versa**, as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %
25	32	39	45	52	59	66	73	80	86	93	100

b) Cronograma para produtos do Patrimônio Histórico (PH)

Nos casos identificados nos Apêndices como **B6**, com seus respectivos incisos, a República da **Colômbia** e a República Bolivariana da **Venezuela** outorgarão à República Oriental do **Uruguai**, e **vice-versa**, as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico negociados nos Acordos de Alcance Parcial de Renegociação Nos. 23 e 25 e nos seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com as observações estabelecidas nos mesmos:

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Cronograma aplicável	Pref. do PH	Até 31.12.04	A partir de 01.01.05	A partir de 01.01.06	A partir de 01.01.07	A partir de 01.01.08	A partir de 01.01.09	A partir de 01.01.10	A partir de 01.01.11	A partir de 01.01.12	A partir de 01.01.13
B6.a	De 0 a 10	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
B6.b	11-20	20	29	38	47	56	64	73	82	91	100
B6.c	21-30	30	38	46	53	61	69	77	84	92	100
B6.d	31-40	40	48	55	63	70	78	85	93	100	
B6.e	41-50	50	56	63	69	75	81	88	94	100	
B6.f	51-60	60	66	71	77	83	89	94	100		
B6.g	61-70	70	74	79	83	87	91	96	100		
B6.h	71-80	80	83	87	90	93	97	100			
B6.i	81-90	90	95	100							
B6.j	91-95	95	100								
B6.k	96-100	100									

c) Cronogramas para produtos sensíveis com e sem Patrimônio Histórico, com 15 anos de desgravação

Nos casos identificados nos Apêndices como **C11**, a República da **Colômbia** e a República Bolivariana da **Venezuela** outorgarão à República Oriental do **Uruguai**, e **vice-versa**, as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
7	14	20	27	34	40	47	54	60	67	73	80	87	93	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **C12**, com seus respectivos incisos, a República Oriental do **Uruguai** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela**, e **vice-versa**, as seguintes margens de preferências aos produtos do Patrimônio Histórico negociados nos Acordos de Alcance Parcial de Renegociação Nos. 23 e 25 e nos seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com as observações estabelecidas nos mesmos:

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Cronograma aplicável	pref.. do PH	Até 31.12.04	A partir de 01.01.05	A partir de 01.01.06	A partir de 01.01.07	A partir de 01.01.08	A partir de 01.01.09	A partir de 01.01.10	A partir de 01.01.11	A partir de 01.01.12	A partir de 01.01.13	A partir de 01.01.14	A partir de 01.01.15	A partir de 01.01.16	A partir de 01.01.17	A partir de 01.01.18
C12.a	De 0 a 10	10	16	23	29	36	42	49	55	61	68	74	81	87	94	100
C12.b	11-20	20	26	31	37	43	49	54	60	66	71	77	83	89	94	100
C12.c	21-30	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
C12.d	31-40	40	45	49	54	58	63	68	72	77	82	86	91	95	100	
C12.e	41-50	50	54	58	62	65	69	73	77	81	85	88	92	96	100	
C12.f	51-60	60	63	67	70	73	77	80	83	87	90	93	97	100		
C12.g	61-70	70	73	75	78	80	83	85	88	90	93	95	98	100		
C12.h	71-80	80	83	87	90	93	97	100								
C12.i	81-90	90	95	100												
C12.j	91-95	95	100													
C12.k	96-100	100														

d) Desgravação imediata

Nos casos identificados nos Apêndices como **D8**, a República da **Colômbia** outorgará à República Oriental do **Uruguai** 100% de margem de preferência, imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

Nos casos identificados nos Apêndices como **D9**, a República Bolivariana da **Venezuela** outorgará à República Oriental do **Uruguai** 100% de margem de preferência, imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

Nos casos identificados nos Apêndices como **D10**, a República Oriental do **Uruguai** outorgará à República da **Colômbia** e à República Bolivariana da **Venezuela** 100% de margem de preferência, imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

Programa de Liberalização Comercial Argentina e Equador

a) Cronograma Geral

Nos casos identificados nos Apêndices como **A15**, a República **Argentina** outorgará à República do **Equador**, as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %
45	59	73	86	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A16**, a República do **Equador** outorgará à República **Argentina** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %
10	28	46	64	82	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A17**, a República **Argentina** outorgará à República do **Equador**, as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %
45	51	57	63	69	76	82	88	94	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A18**, a República do **Equador** outorgará à República **Argentina** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %
10	18	26	35	43	51	59	67	75	84	92	100

b) Cronograma para produtos do Patrimônio Histórico (PH)

Nos casos identificados nos Apêndices como **B7**, com seus respectivos incisos, a República **Argentina** outorgará à República do **Equador** as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico negociados no Acordo de Complementação Econômica No. 48 e nos seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com as observações estabelecidas nos mesmos:

		1	2	3	4	5	6	7	8
Cronograma aplicável	Pref. do PH	Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %
B7.a	0 a 25	40	49	57	66	74	83	91	100
B7.b	26 a 35	49	56	64	71	78	85	93	100
B7.c	36 a 45	59	66	73	80	86	93	100	
B7.d	46 a 55	68	76	84	92	100			
B7.e	56 a 65	78	89	100					
B7.f	66 a 75	92	100						
B7.g	76 a 100	100							

Nos casos identificados nos Apêndices como **B8**, com seus respectivos incisos, a República do **Equador** outorgará à República **Argentina** as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico negociados no Acordo de Complementação Econômica No. 48 e nos seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com as observações estabelecidas nos mesmos:

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Cronograma Aplicável	Preferência do PH	Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %
B8.a	1 a 25	32	40	47	55	62	70	77	85	92	100
B8.b	26 a 40	45	52	59	66	73	80	87	94	100	
B8.c	41 a 55	60	66	72	78	84	90	96	100		
B8.d	56 a 70	75	80	85	90	95	100				
B8.e	71 a 85	90	95	100							
B8.f	86 a 100	100									

c) Cronogramas para produtos sensíveis com e sem Patrimônio Histórico, com 15 anos de desgravação

Nos casos identificados nos Apêndices como **C13**, a República **Argentina** outorgará à República do **Equador** as seguintes margens de preferência. As margens de preferência outorgadas no Acordo de Complementação Econômica No. 48 serão mantidas em seu nível inicial até serem alcançadas pelo cronograma.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %
15	23	30	38	46	54	61	69	77	85	92	100

Para os produtos com Patrimônio Histórico, a preferência atual será mantida até ser alcançada pelo cronograma de desgravação. Os produtos do Patrimônio Histórico com preferências superiores a 50% deverão ser enquadrados somente nos cronogramas do grupo B.

Nos casos identificados nos Apêndices como **C14**, a República **Argentina** outorgará à República do **Equador** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
10	16	23	29	36	42	49	55	61	68	74	81	87	94	100

Para os produtos com Patrimônio Histórico, a preferência atual será mantida até alcançar o cronograma de desgravação. Os produtos do Patrimônio Histórico com preferências superiores a 50% deverão ser enquadrados somente nos cronogramas do grupo B.

Nos casos identificados nos Apêndices como **C15**, a República do **Equador** outorgará à República da **Argentina**, para produtos com e sem Patrimônio Histórico, as seguintes margens de preferência. Para os produtos com Patrimônio Histórico, a preferência atual será mantida até ser alcançada pelo cronograma de desgravação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
10	10	10	15	15	20	20	30	40	50	60	70	80	90	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **C16**, a República do **Equador** outorgará à República **Argentina**, para produtos com e sem Patrimônio Histórico, as seguintes margens de preferência. Para os produtos com Patrimônio Histórico, a preferência atual será mantida até ser alcançada pelo cronograma de desgravação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
0	0	0	0	10	15	20	25	30	45	55	65	75	90	100

d) Desgravação imediata

Nos casos identificados nos Apêndices como **D11**, a República **Argentina** outorgará à República do **Equador** 100% de margem de preferência, imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

Nos casos identificados nos Apêndices como **D12**, a República do **Equador** outorgará à República **Argentina** 100% de margem de preferência, imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

e) Semi-imediata

Nos casos identificados nos Apêndices como **E1**, a República do **Equador** outorgará à República da **Argentina** uma margem de preferência de 100% a partir de 01 de janeiro de 2005.

Para os produtos que não obtiverem margem de preferência aplicar-se-á o seguinte cronograma:

Até 31.12.04	A partir de 01.01.05
10%	100%

Nos casos dos produtos que tiverem Patrimônio Histórico, as preferências manter-se-ão vigentes até 31 de dezembro de 2004.

Programa de Liberalização Comercial Brasil e Equador

a) Cronograma Geral

Nos casos identificados nos Apêndices como **A19**, a República Federativa do **Brasil** outorgará à República do **Equador** as seguintes margens de preferência. As margens de preferência outorgadas no Acordo de Complementação Econômica nº 39 manter-se-ão até serem alcançadas pelo cronograma.

1	2	3	4
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %
50	67	83	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A20**, a República do **Equador** outorgará à República Federativa do **Brasil** as seguintes margens de preferência. As margens de preferência outorgadas no Acordo de Complementação Econômica nº 39 manter-se-ão até serem alcançadas pelo cronograma.

1	2	3	4	5	6
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %
15	32	49	66	83	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A21**, a República Federativa do **Brasil** outorgará à República do **Equador** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %
45	53	61	69	76	84	92	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A22**, a República do **Equador** outorgará à República Federativa do **Brasil** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %
10	18	26	35	43	51	59	67	75	84	92	100

b) Cronograma para produtos do Patrimônio Histórico não-sensível

Nos casos identificados nos Apêndices como **B9**, com seus respectivos incisos, a República Federativa do **Brasil** outorgará à República do **Equador** as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico negociados no Acordo de Complementação Econômica Nº 39 e nos seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com as observações estabelecidas nos mesmos:

Cronograma Aplicável	Preferência do PH	1 Até 31.12.04 %	2 A partir de 01.01.05 %	3 A partir de 01.01.06 %	4 A partir de 01.01.07 %	5 A partir de 01.01.08 %	6 A partir de 01.01.09 %
B9.a	1-40	52	62	71	81	90	100
B9.b	41-55	60	70	80	90	100	
B9.c	56-70	80	90	100			
B9.d	71-100	100					

Nos casos identificados nos Apêndices como **B10**, com seus respectivos incisos, a República do **Equador** outorgará à República Federativa do **Brasil** as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico negociados no Acordo de Complementação Econômica No. 39 e nos seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com as observações estabelecidas nos mesmos:

Cronograma Aplicável	Preferência do PH	1 Até 31.12.04 %	2 A partir de 01.01.05 %	3 A partir de 01.01.06 %	4 A partir de 01.01.07 %	5 A partir de 01.01.08 %	6 A partir de 01.01.09 %	7 A partir de 01.01.10 %	8 A partir de 01.01.11 %	9 A partir de 01.01.12 %	10 A partir de 01.01.13 %
B10.a	1-25	32	40	47	55	62	70	77	85	92	100
B10.b	26-40	45	52	59	66	73	80	87	94	100	
B10.c	41-55	60	66	72	78	84	90	96	100		
B10.d	56-70	75	80	85	90	95	100				
B10.e	71-85	90	95	100							
B10.f	86-100	100									

c) Cronogramas para produtos sensíveis com e sem Patrimônio Histórico (PH)

Nos casos identificados nos Apêndices como **C17**, a República Federativa do **Brasil** outorgará à República do **Equador**, para produtos com e sem Patrimônio Histórico, as seguintes margens de preferência. Os produtos do Patrimônio Histórico com preferências superiores a 50% deverão ser enquadrados somente nos cronogramas do Grupo B.

Para os produtos com Patrimônio Histórico, a preferência atual manter-se-á até ser alcançada pelo cronograma de desgravação.

1 Até 31.12.04 %	2 A partir de 01.01.05 %	3 A partir de 01.01.06 %	4 A partir de 01.01.07 %	5 A partir de 01.01.08 %	6 A partir de 01.01.09 %	7 A partir de 01.01.10 %	8 A partir de 01.01.11 %	9 A partir de 01.01.12 %	10 A partir de 01.01.13 %	11 A partir de 01.01.14 %	12 A partir de 01.01.15 %
15	23	30	38	46	54	61	69	77	85	92	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **C18**, a República Federativa do **Brasil** outorgará à República do **Equador**, para produtos com e sem Patrimônio Histórico, as seguintes margens de preferência. Os produtos do Patrimônio Histórico com preferências superiores a 50% deverão ser enquadrados somente nos cronogramas do grupo B.

Para os produtos com Patrimônio Histórico, a preferência atual será mantida até ser alcançada pelo cronograma de desgravação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
10	16	23	29	36	42	49	55	61	68	74	81	87	94	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **C19**, a República do **Equador** outorgará à República Federativa do **Brasil**, para produtos com e sem Patrimônio Histórico, as seguintes margens de preferência. Os produtos do Patrimônio Histórico com preferências superiores a 50% deverão ser enquadrados somente nos cronogramas do Grupo B.

Para os produtos com Patrimônio Histórico, a preferência atual será mantida até ser alcançada pelo cronograma de desgravação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
10	10	10	15	15	20	20	30	40	50	60	70	80	90	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **C20**, a República do **Equador** outorgará à República Federativa do **Brasil**, para produtos com e sem Patrimônio Histórico, as seguintes margens de preferência. Para os produtos com Patrimônio Histórico, a preferência atual será mantida até ser alcançada pelo cronograma de desgravação. Os produtos do Patrimônio Histórico com preferências superiores a 50% deverão ser enquadrados somente nos cronogramas do grupo B.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
0	0	0	0	10	15	20	25	30	45	55	65	75	90	100

d) Desgravação imediata

Nos casos identificados nos Apêndices como **D13**, a República Federativa do **Brasil** outorgará à República do **Equador**, e **vice-versa**, 100% e margem de preferência imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

e) Semi-imediata

Nos casos identificados nos Apêndices como **E2**, a República do **Equador** outorgará à República Federativa do **Brasil**, para produtos com e sem Patrimônio Histórico, as seguintes margens de preferência. As margens de preferência outorgadas no Acordo de Complementação Econômica nº 39 serão mantidas até serem alcançadas pelo cronograma.

Até 31.12.04	A partir de 01.01.05
10%	100%

Programa de Liberalização Comercial Equador e Paraguai

a) Cronograma Geral

Nos casos identificados nos Apêndices como **A23**, a República do **Equador** e a República do **Paraguai** outorgar-se-ão as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %
25	40	55	70	85	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A24**, a República do **Equador** e a República do **Paraguai** outorgar-se-ão as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %
25	33	42	50	58	67	75	83	92	100

b) Cronograma para produtos do Patrimônio Histórico (PH)

Nos casos identificados nos Apêndices como **B11**, com seus respectivos incisos, a República do **Equador** e a República do **Paraguai** outorgar-se-ão as seguintes margens de preferência para os produtos do Patrimônio Histórico negociados no Acordo de Complementação Econômica No. 30 e nos seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com as observações estabelecidas nos mesmos:

Cronograma aplicável	Pref. do PH (%)	1 Até 31.12.04 %	2 A partir de 01.01.05 %	3 A partir de 01.01.06 %	4 A partir de 01.01.07 %	5 A partir de 01.01.08 %	6 A partir de 01.01.09 %	7 A partir de 01.01.10 %	8 A partir de 01.01.11 %	9 A partir de 01.01.12 %	10 A partir de 01.01.13 %
B11.a	0 a 10	12	22	32	41	51	61	71	80	90	100
B11.b	11 a 20	22	31	39	48	57	65	74	83	91	100
B11.c	21 a 30	32	40	47	55	62	70	77	85	92	100
B11.d	31 a 40	42	48	55	61	68	74	81	87	94	100
B11.e	41 a 50	52	57	63	68	73	79	84	89	95	100
B11.f	51 a 60	62	68	76	84	90	100				
B11.g	61 a 70	72	79	86	93	100					
B11.h	71 a 80	82	87	93	100						
B11.i	81 a 90	92	100								
B11.j	91 a 100	100									

c) Cronogramas para produtos sensíveis com e sem Patrimônio Histórico, com 15 anos de desgravação

Nos casos identificados nos Apêndices como **C21**, a República do **Equador** outorgará à República do **Paraguai**, e **vice-versa**, as seguintes margens de preferência. Para os produtos com Patrimônio Histórico, a preferência atual será mantida até ser alcançada pelo cronograma de desgravação. Os produtos do Patrimônio Histórico com preferências superiores a 50 deverão ser enquadrados somente nos cronogramas do grupo B.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %
8	17	25	33	42	50	58	67	75	83	92	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **C22**, a República do **Equador** outorgará à República do **Paraguai**, e **vice-versa**, para produtos com e sem Patrimônio Histórico, as seguintes margens de preferência. Para os produtos com Patrimônio Histórico, a preferência atual será mantida até ser alcançada pelo cronograma de desgravação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
0	0	0	10	15	20	25	30	35	50	60	70	80	95	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **C23**, com seus respectivos incisos, a República do **Paraguai** outorgará, em produtos com Patrimônio Histórico, à República do **Equador**, e **viceversa**, as seguintes margens de preferência:

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Cronograma Aplicável	Pref do PH %	Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %
C23.a	1 a 10	15	22	29	36	43	50	58	65	72	79	86	93	100
C23.b	11 a 20	25	31	38	44	50	56	63	69	75	81	88	94	100
C23.c	21 a 30	35	40	46	51	57	62	68	73	78	84	89	95	100
C23.d	31 a 40	45	50	54	59	63	68	73	77	82	86	91	95	100
C23.e	41 a 50	55	59	63	66	70	74	78	81	85	89	93	96	100
C23.f	51 a 60	65	68	71	75	78	81	84	87	90	94	97	100	
C23.g	61 a 70	75	79	82	86	89	93	96	100					
C23.h	71 a 80	85	87	89	91	94	96	98	100					
C23.i	81 a 90	95	96	97	98	99	100							

d) Desgravação imediata

Nos casos identificados nos Apêndices como **D14**, a República do **Equador** outorgará à República do **Paraguai** 100% de margem de preferência, imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

Nos casos identificados nos Apêndices como **D15**, a República do **Paraguai** outorgará à República do **Equador** 100% de margem de preferência imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

Programa de Liberalização Comercial Equador e Uruguai

a) Cronograma Geral

Nos casos identificados nos Apêndices como **A25**, a República do **Equador** outorgará à República Oriental do **Uruguai** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %
15	32	49	66	83	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A26**, a República Oriental do **Uruguai** outorgará à República do **Equador** as seguintes margens de preferência:

1	2	3	4	5	6
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %
30	44	58	72	86	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A27**, a República do **Equador** outorgará à República Oriental do **Uruguai** as seguintes margens de preferência.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %
15	23	30	38	46	54	61	69	77	85	92	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **A28**, a República Oriental do **Uruguai** outorgará à República do **Equador** as seguintes margens de preferência.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %
30	36	43	49	55	62	68	75	81	87	94	100

b) Cronograma para produtos do Patrimônio Histórico (PH)

Nos casos identificados nos Apêndices como **B12**, com seus respectivos incisos, a República do **Equador** outorgará à República Oriental do **Uruguai** as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico negociados no Acordo de Complementação Econômica No. 28 e nos seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com as observações estabelecidas nos mesmos:

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Cronograma aplicável	Pref. do PH (%)	Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %
B12.a	0 a 10	19	28	37	46	55	64	73	82	91	100
B12.b	11 a 20	28	36	44	52	60	68	76	84	92	100
B12.c	21 a 30	37	44	51	58	65	72	79	86	93	100
B12.d	31 a 40	46	52	58	64	70	76	82	88	94	100
B12.e	41 a 50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
B12.f	51 a 60	68	76	84	92	100					
B12.g	61 a 70	76	82	88	94	100					
B12.h	71 a 80	90	100								
B12.i	81 a 90	95	100								
B12.j	91 a 100	100									

Nos casos identificados nos Apêndices como **B13**, com seus respectivos incisos, a República Oriental do **Uruguai** outorgará à República do **Equador** as seguintes margens de preferências aos produtos do Patrimônio Histórico negociados no Acordo de Complementação Econômica No. 28 e nos seus Protocolos, a partir das preferências e de acordo com as observações estabelecidas nos mesmos:

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Cronograma aplicável	Pref. do PH (%)	Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %
B13.a	0 a 10	22	31	39	48	57	65	74	83	91	100
B13.b	11 a 20	31	39	46	54	62	69	77	85	92	100
B13.c	21 a 30	40	47	53	60	67	73	80	87	93	100
B13.d	31 a 40	49	55	60	66	72	77	83	89	94	100
B13.e	41 a 50	65	70	75	80	85	90	95	100		
B13.f	51 a 60	71	78	86	93	100					
B13.g	61 a 70	79	84	90	95	100					
B13.h	71 a 80	95	100								
B13.i	81 a 100	100									

c) Cronogramas para produtos sensíveis com e sem Patrimônio Histórico, com 15 anos de desgravação

Nos casos identificados nos Apêndices como **C24**, a República do **Equador** outorgará à República Oriental do **Uruguai**, e **vice-versa**, as seguintes margens de preferência. Para alguns produtos a preferência atual será mantida até ser alcançada pelo cronograma de desgravação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %
8	17	25	33	42	50	58	67	75	83	92	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **C25**, a República do **Equador** outorgará à República Oriental do **Uruguai**, para produtos com e sem Patrimônio Histórico, as seguintes margens de preferência: Para os produtos com Patrimônio Histórico, a preferência atual será mantida até ser alcançada pelo cronograma de desgravação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
0	0	0	10	10	15	20	25	30	45	55	65	75	90	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **C26**, com seus respectivos incisos, a República Oriental do **Uruguai** outorgará, em produtos com Patrimônio Histórico, à República do **Equador**, e **vice-versa**, as seguintes margens de preferência:

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Cronog. Aplicável	Pref. do PH (%)	Até 31.12.04 %	A partir de 01.01.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
C26.a	1 a 10	15	21	27	33	39	45	51	58	64	70	76	82	88	94	100
C26.b	11 a 20	25	39	36	41	46	52	57	63	68	73	79	84	89	95	100
C26.c	21 a 30	35	40	44	49	54	58	63	68	72	77	81	86	91	95	100
C26.d	31 a 40	45	49	53	57	61	65	69	73	76	80	84	88	92	96	100
C26.e	41 a 50	55	58	61	65	68	71	74	78	81	84	87	90	94	97	100
C26.f	51 a 60	65	68	71	75	78	81	84	87	90	94	97	100			
C26.g	61 a 70	75	79	82	86	89	93	96	100							
C26.h	71 a 80	85	87	89	91	94	96	98	100							
C26.i	81 a 90	95	96	97	98	99	100									

d) Desgravação imediata

Nos casos identificados nos Apêndices como **D16**, a República do **Equador** outorgará à República Oriental do **Uruguai** 100% de margem de preferência imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.

Nos casos identificados nos Apêndices como **D17**, a República Oriental do **Uruguai** outorgará à República do **Equador** 100% de margem de preferência imediatamente após a entrada em vigor do Acordo.